



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DE 1998

AUTOR:
(DO SENADO FEDERAL)Nº DE ORIGEM:
PLS 181/97

EMENTA: Autoriza a União a assumir, como depositário legal, o acervo histórico e pessoal do ex-Presidente Getúlio Vargas.

DESPACHO: 11/03/98 - (AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 25/03/97

REGIME DE TRAMITAÇÃO PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 4.253, DE 1998
(DO SENADO FEDERAL)
PLS 181/97



Autoriza a União a assumir, como depositário legal, o acervo
histórico e pessoal do ex-Presidente Getúlio Vargas.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

As Comissões, Art. 24, TT
Educação, Cultura e Desporto
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54 RI)
Em 11/03/98
PROJETO DE LEI N° 4053/98

Autoriza a União a assumir, como depositário legal, o acervo histórico e pessoal do ex-Presidente Getúlio Vargas.

PRICIDADE

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Cultura, autorizado a assumir, como depositário legal, o acervo histórico e pessoal do ex-Presidente Getúlio Vargas.

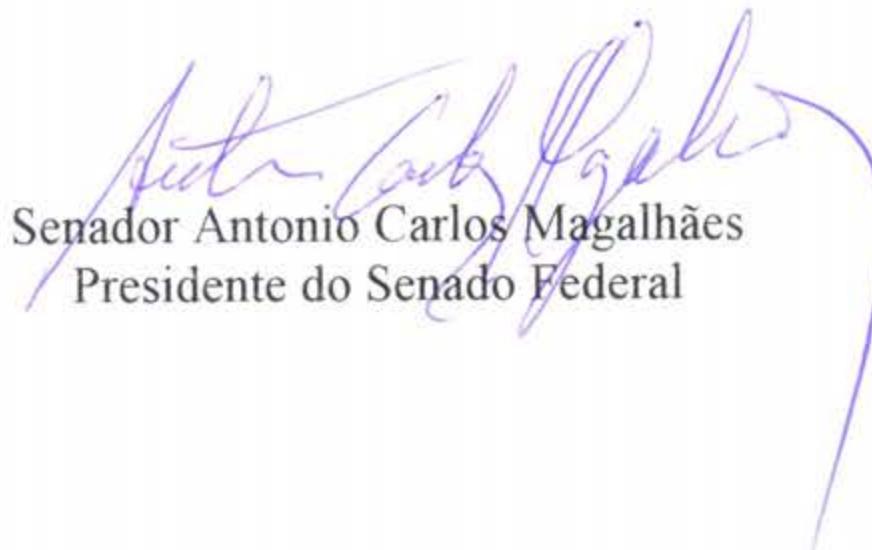
Art. 2º Entende-se pelo acervo todos os objetos e documentos que foram de propriedade do ex-Presidente Getúlio Vargas, que hoje se encontram sob a guarda de seus familiares e amigos, e que sejam por eles disponibilizados para os fins desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo selecionará, dentre os prédios públicos ligados à vida do ex-Presidente Getúlio Vargas, um que possa ser destinado a abrigar o acervo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 11 de março de 1998


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal

jbs/.



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III Das Leis

Art. 65 - O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.



SINOPSE

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00181 1997 PROJETO DE LEI (SF)
ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 29 08 1997

SENADO : PLS 00181 1997

AUTOR SENADOR : PEDRO SIMON PMDB RS
EMENTA AUTORIZA A UNIÃO A CONSTITUIR MEMORIAL EM HOMENAGEM AO
EX-PRESIDENTE GETULIO VARGAS.

DESPACHO INICIAL

(SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

ULTIMA AÇÃO

RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS
09 03 1998 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CAMARA DOS DEPUTADOS.
DSF 10 03 PAG

ENCAMINHADO A

: (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP) EM 09 03 1998

TRAMITAÇÃO

29 08 1997 (SF) PROTOCOLO LEGISLATIVO (SF) (PLEG)
ESTE PROCESSO CONTEM 02 (DUAS) FOLHAS NUMERADAS E
RUBRICADAS.
29 08 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA.
29 08 1997 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CCJ (DECISÃO TERMINATIVA), ONDE PODERA RECEBER
EMENDAS, APOS PUBLICADO E DISTRIBUIDO EM AVULSOS PELO
PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS.
DSF 30 08 PAG 17631.

29 08 1997 (SF) SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 1997.

29 08 1997 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 1997.

29 08 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 1997.

24 09 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
ENCERRAMENTO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

24 09 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
RELATOR SEN FRANCELINO PEREIRA.

03 12 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
A COMISSÃO ACOLHE O PARECER DO RELATOR QUE CONCLUI PELA
APROVAÇÃO DA MATERIA NA FORMA DO SUBSTITUTIVO QUE
APRESENTA. A MATERIA VOLTA A PAUTA PARA DELIBERAÇÃO
EM TURNO SUPLEMENTAR, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 282 DO
REGIMENTO INTERNO.

10 12 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
NÃO TENDO SIDO APRESENTADAS EMENDAS DURANTE A DISCUSSÃO
SUPLEMENTAR O SUBSTITUTIVO E DADO COMO DEFINITIVAMENTE
APROVADO. (ART. 284 DO REGIMENTO INTERNO).

10 12 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
ANEXADO AO PROCESSADO PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO
DA MATERIA, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO 01 - CCJ.



- 10 12 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
ENCAMINHADO AO SACP.
- 10 12 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
ENCAMINHADO AO SACP.
- 11 12 1997 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1997.
- 11 12 1997 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
ENCAMINHADO A SSCLS.
- 11 12 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1997.
- 07 01 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA PARECER 001 - CCJ, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO
QUE OFERECE, RELATOR SEN FRANCELINO PEREIRA.
DSF 08 01 PAG 0102 A 0109.
- 07 01 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA OF. 253/97, DO PRESIDENTE DA CCJ, COMUNICANDO A
APROVAÇÃO DO PROJETO, EM REUNIÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE
1997, SENDO ABERTO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS
PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, POR UM DECIMO DA
COMPOSIÇÃO DA CASA, NO SENTIDO QUE A MATERIA SEJA
APRECIADA PELO PLENARIO.
DSF 08 01 PAG 0193.
- 08 01 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 16 A 20 02 98.
- 02 03 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA QUE FICA REABERTO A PARTIR DE
HOJE, O PRAZO REGIMENTAL PARA A TRAMITAÇÃO DA MATERIA.
DEVIDO AO ENCERRAMENTO NO PERÍODO DE 17 A 27 DE
FEVEREIRO ULTIMO.
DSF 03 03 PAG 3141 E 3142.
- 09 03 1998 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ANEXEI, AS FLS. 21, TEXTO FINAL REVISADO PELA SGM.
- 09 03 1998 (SF) PLENARIO (PLEN)
COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO DIA 06 03 98, SEM
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, PREVISTO NO ART. 91, PARAGRAFO
TERCEIRO, DO REGIMENTO INTERNO.
- 09 03 1998 À CÂMARA DOS DEPUTADOS COM O OF/SF Nº 199|98

vpl/.

ANEXO DAS SÉRIES DOS

11 MAR 1001 0000012

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTÓCOLO GERAL

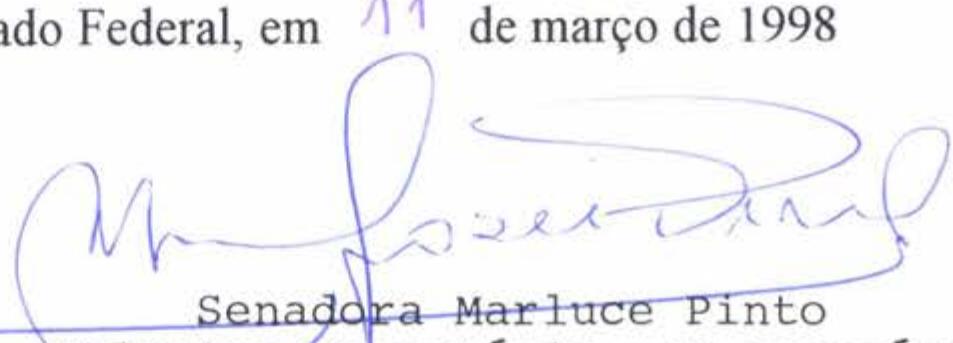


Ofício nº 199 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

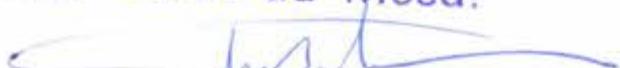
Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1997, constante dos autógrafos em anexo, que “autoriza a União a assumir, como depositário legal, o acervo histórico e pessoal do ex-Presidente Getúlio Vargas”.

Senado Federal, em 11 de março de 1998


Senadora Marluce Pinto
Primeiro-Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em, 11/03/1998, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.


Deputado UB/RATAN AGUIAR
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
jbs



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 181, DE 1997

Autoriza a União a constituir memorial em homenagem ao ex-Presidente Getúlio Vargas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, como depositário legal, o acervo histórico e pessoal do ex-Presidente Getúlio Vargas.

Art. 2º Entende-se pelo acervo todos os objetos e documentos que foram de propriedade do ex-Presidente Getúlio Vargas, que hoje encontram-se sob a guarda de seus familiares e amigos, e que sejam por eles disponibilizados para os fins desta lei.

Art. 3º O Poder Executivo selecionará, dentre os prédios públicos ligados à vida de Getúlio Vargas, um que possa ser destinado a abrigar o acervo em questão e constituir o Memorial Vargas.

Parágrafo único. Não havendo disponibilidade de edificação pública para o fim previsto no **caput**, deverá ser estudada a construção de um edifício para esse fim.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Apresento a meus ilustres pares proposição que objetiva autorizar a União a recepcionar acervos documental e material que pertenceram ao ex-Presidente Getúlio Vargas para, após estudo e seleção de material, constituir-se memento em sua homenagem. Para tanto, estipulo providências visando sele-

cionar, dentre os edifícios públicos ligados à vida de Getúlio Vargas, um que possa ser destinado à criação de um Memorial Vargas, onde sejam preservados documentos e objetos ligados à História do Brasil, nos períodos em que este País teve, à frente de seus destinos, esse grande homem público. Não havendo um edifício disponível, que seja estudada a construção de um, com essa destinação.

De acordo com recentes declarações de sua neta, Srª Celina Vargas do Amaral Peixoto, à imprensa, nos últimos dias, e contatos que com ela mantive, é sua intenção destinar a esse memorial todos os documentos e objetos pessoais coletados durante a vida de seu avô e preservados por sua mãe, Srª Alzira do Amaral Peixoto. Este acervo poderá ser acrescido de documentos e objetos preservados por outros cidadãos.

Creio, ser esta uma oportunidade ímpar para que os Poderes Legislativo e Executivo compartilhem iniciativa que, certamente, será grandemente apoiada e reconhecida pela opinião pública em geral e, em particular, pelos trabalhadores, que tiveram em Getúlio Vargas uma das expressões mais altas da defesa de seus direitos e sua efetiva integração à vida deste País.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1997. –
Senador **Pedro Simon**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Decisão Terminativa.)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 30.08.97



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1, DE 1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1997, de autoria do Senador Pedro Simon, que “autoriza a União a construir memorial em homenagem ao ex-Presidente Getúlio Vargas”.

RELATOR: Senador FRANCELINO PEREIRA

I - O PROJETO

O objetivo do projeto, de autoria do nobre senador Pedro Simon, que vem a esta Comissão em caráter decisório terminativo, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, tenciona reunir toda a documentação disponível referente ao ex-Presidente Getúlio Vargas em um único local, mediante guarda e manutenção da União Federal.

Ou seja, remete ao Executivo, através de autorização, a incumbência de assumir a responsabilidade pelo recolhimento, depósito e preservação do material histórico - livros e objetos - relacionados com a vida pessoal, intelectual e política de Getúlio Vargas.

Reunido o acervo, o Executivo selecionará, dentre os prédios públicos ligados à vida de Getúlio Vargas, um que possa ser destinado a abrigar todo o material, que se constituiria no Memorial Vargas.



Lote: 77
Caixa: 208
PL N° 4253/1998
9

Não havendo disponibilidade de edificação pública para abrigar o acervo, deverá ser estudada a construção de um edifício para esse fim.

II - ANÁLISE DO PROJETO

É de toda procedência e de grande oportunidade a iniciativa do nobre Senador Pedro Simon de homenagear a memória do ex-Presidente Getúlio Vargas, reunindo em um só local de acesso ao público, todo o acervo que a ele pertenceu.

Visto numa perspectiva histórica, qualquer que tenha sido o posicionamento das lideranças políticas em face da era Vargas, forçoso é reconhecer sua inegável importância no processo político-institucional, social e econômico do nosso País neste século.

De fato, na democracia ou sob ditadura, Vargas governou o Brasil durante quase 20 anos, ou um quinto do século. Foi, realmente, o deflagrador do processo de construção do desenvolvimento econômico e social brasileiro. Durante seu governo foram instaladas as indústrias do aço, do petróleo, da energia elétrica e dos transportes.

Criador da legislação trabalhista, 40 anos após a abolição da escravatura, Vargas teve visão para atender, simultaneamente, ao capital e ao trabalho.

No exercício do poder por tanto tempo, jamais tirou proveito próprio dos recursos públicos.

Seu patrimônio resumiu-se a uma fazenda em São Borja, recebida em herança, e a um apartamento no Rio de Janeiro. Foi o que deixou para seus herdeiros.

É justo que seu acervo pessoal, de homem público e de governante máximo do País em períodos cruciais de sua história, seja reunido num só local para que a atual e as futuras gerações possam estudar e entender, com isenção própria do distanciamento dos fatos, uma época que marcou indelevelmente a vida das instituições nacionais.



Preservar a memória dos homens que fizeram história, além de ser um ato de reconhecimento da importância e do significado de suas vidas, é, sobretudo, oferecer às gerações a oportunidade de estudar e interpretar os fatos políticos e econômicos do passado, para que possam melhor conhecer o presente e projetar o futuro.

É assim que fazem as nações que zelam pela sua memória.

III - O PROJETO DE LEI AUTORIZATIVA

Há quem argumente que projetos que criem atribuições de natureza claramente administrativa e, consequentemente, recursos para sua efetivação, agridem o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra e da Constituição.

De fato, o dispositivo estabelece que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis de criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública.

Ocorre, porém, que o presente projeto é meramente autorizativo, ou seja, deixa ao livre arbítrio do Presidente da República implementar ou não o ato administrativo autorizado.

Se considerar que não é conveniente ou oportuna a sua implementação, o Presidente da República poderá vetar o projeto. Porém, se sancioná-lo, estará legitimando a iniciativa congressual.

A constitucionalidade dos projetos de lei autorizativa foi suscitada perante esta Comissão de Constituição e Justiça pelo nobre senador Lúcio Alcântara, é objeto de um brilhante parecer do ilustre senador Josaphat Marinho, unanimemente acolhido pela Comissão.

Em seu parecer, o senador e jurista conclui que o projeto de lei autorizativa “é um projeto de lei como qualquer outro, com a peculiaridade de ser autorizativo e não imposto”. Não é passível de arguição de constitucionalidade e nem tem vício de iniciativa.



Caixa: 208
Lote: 77
PL N° 4253/1998

Ainda recentemente o Senado aprovou projeto de lei oriundo da Câmara dos Deputados instituindo a **renda mínima**. Vista sob a ótica do desenvolvimento social e da melhoria dos padrões de vida da população, trata-se de uma iniciativa histórica. E, no entanto, resultou de um projeto de lei autorizativa.

Com a acolhida do parecer Josaphat Marinho, suas diretrizes tornaram-se orientação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

IV - VOTO

Como o Ministério da Cultura é o órgão, na estrutura do Poder Executivo, com melhores condições técnicas e operacionais de organizar e administrar os acervos culturais e políticos do País, considerei oportuno incluir, no texto do projeto de lei, dispositivo conferindo àquele Ministério a tarefa de reunir o acervo, instalá-lo em espaço adequado e administrá-lo.

Poderá fazê-lo, inclusive, com a participação da iniciativa privada, principalmente por tratar-se de uma homenagem a quem serviu a toda a sociedade brasileira.

Na ementa e no art. 3º do projeto achamos por bem excluir a referência à constituição do Memorial Vargas, justamente para deixar ao Ministério da Cultura, em articulação com os familiares do ex - Presidente, detentores do acervo, a escolha da melhor alternativa para conservação das peças e documentos, que tanto poderá ser um Memorial como outro tipo de guarda.

Em vista do exposto, nosso voto é a favor do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1997, com a redação dada pelo seguinte substitutivo:



EMENDA N° 1 - CCJ

(SUBSTITUTIVO)

Autoriza a União a assumir, como depositário legal, o acervo histórico e pessoal do ex-Presidente Getúlio Vargas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através do Ministério da Cultura, autorizado a assumir, como depositário legal, o acervo histórico e pessoal do ex - Presidente Getúlio Vargas.

Art. 2º - Entende-se pelo acervo todos os objetos e documentos que foram de propriedade do ex - Presidente Getúlio Vargas, que hoje encontram-se sob a guarda de seus familiares e amigos, e que sejam por eles disponibilizados para os fins desta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo selecionará, dentre os prédios públicos ligados à vida do ex - Presidente Getúlio Vargas, um que possa ser destinado a abrigar o acervo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer.

Assinaturas e nomes:
José Bianco
Pedro Simon (Assessor)
Bem Véras
Edison Lobão 181/97 03.12.97
Esperidião Álvares
Jefféerson Péres
Relator, Francelino Pereira
Romeu Tuma
Ramez Tebet
José Serra
Sala da Comissão, 23 de dezembro de 1997.
Roberto Requião
Presidente, Bernardo Cabral
José Eduardo Dutra
Epitácio Cafeteira

Endereço:
Senado Federal — Gabinete 15 — CEP 70165-900 — Brasília - DF — Tel.: (061) 311-2411/2413 — Fax: (061) 323 5469
E-mail: franep@senador.senado.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

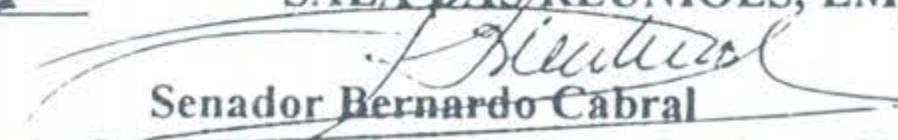
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 181/98

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ÉLCIO ALVARES			
ROMERO JUCÁ				EDISON LOBÃO	1		
JOSE BIANCO	1			JOSÉ AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				LEONEL PAIVA			
FRANCELINO PEREIRA	1			FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA			
ROMEU TUMA	1			GILBERTO MIRANDA			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSE FOGAÇA				NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO	1			CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET	1			CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON			1	FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PÉRES	1			SÉRGIO MACHADO			
JOSE IGNACIO FERREIRA				JOSÉ SERRA	1		
LÚCIO ALCÂNTARA			1	JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS	1			OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)				ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)	1			MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO		SUPLENTES-PPB	SIM	NÃO	
ESPERIDIÃO AMIN	1			LEVY DIAS			
EPITÁCIO CAFETEIRA	1			LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPÇÃO				ODACIR SOARES			

TOTAL 13 SIM 12 NÃO — ABS 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/12/1998


Senador Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 181/97.

Autoriza a União a assumir, como depositário legal, o acervo histórico e pessoal do ex-Presidente Getúlio Vargas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através do Ministério da Cultura, autorizado a assumir, como depositário legal, o acervo histórico e pessoal do ex - Presidente Getúlio Vargas.

Art. 2º - Entende-se pelo acervo todos os objetos e documentos que foram de propriedade do ex - Presidente Getúlio Vargas, que hoje encontram-se sob a guarda de seus familiares e amigos, e que sejam por eles disponibilizados para os fins desta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo selecionará, dentre os prédios públicos ligados à vida do ex - Presidente Getúlio Vargas, um que possa ser destinado a abrigar o acervo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 1997

Senador BERNARDO CABRAL

Presidente



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. N° 253/97-CCJ

Brasília, 10 de dezembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex^a que em reunião realizada nesta data esta Comissão deliberou, em turno suplementar, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 181, de 1997, que “Autoriza a União a constituir memorial em homenagem ao Ex-Presidente Getúlio Vargas.”, na forma do substitutivo 01-CCJ.

Cordialmente,

Senador Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Exm^o Sr.
Senador ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
| DD. Presidente do Senado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 4.253, DE 1998

Nos termos do art. 119, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 02 de abril de 1998, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 16 de abril de 1998

Carla Rodrigues de Medeiros
Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária-Substituta



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.253, DE 1998
(PLS Nº 181/97)

Nos termos do art. 119, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Sr^a. Presidenta determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 12 de março de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 19 de março de 1999


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N° 4253, DE 1998

“Autoriza a União a assumir, como depositário legal, o acervo histórico e pessoal do ex-Presidente Getúlio Vargas.”

AUTOR: SENADO FEDERAL

RELATORA: Deputada NICE LOBÃO

I - RELATÓRIO

O PL em epígrafe, de iniciativa do ilustre Senador PEDRO SIMON (PLS n° 181, de 1997), foi aprovado pelo Senado Federal. A proposição em pauta autoriza a União a constituir memorial em homenagem ao ex-Presidente Getúlio Vargas.

Pretende-se, com essa iniciativa legislativa, que o Poder Executivo, por meio do Ministério da Cultura, assuma, como depositário legal, o acervo histórico e pessoal do ex-Presidente Getúlio Vargas.

O mencionado projeto de lei define o entendimento sobre o que deve constituir o acervo, e recomenda seja escolhido para abrigá-lo um prédio público ligado à vida do ex-Presidente Getúlio Vargas.

Ao passar pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado



Federal, o PLS nº 181, de 1997, recebeu algumas alterações, todas elas consubstanciadas num Substitutivo de autoria do Senador FRANCELINO PEREIRA.

Nota-se, contudo, pequenas discrepâncias de redação no art. 1º da redação final dada ao Substitutivo pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, quando comparado ao texto que chegou à Câmara dos Deputados, enviado pelo Presidente do Senado Federal, em 11 de março de 1998.

A proposição em pauta não foi objeto de emendas na Câmara dos Deputados. Contou com Parecer favorável anterior, de autoria do Deputado WOLNEY QUEIROZ, que não chegou a ser apreciado, tendo servido de base para o presente Parecer. E nos termos regimentais da Casa, chega novamente à Comissão de Educação, Cultura e Desporto para exame da matéria quanto ao mérito.

II - VOTO DA RELATORA

Na Justificação de sua proposta legislativa, o ilustre Senador PEDRO SIMON, afirma “ser esta uma oportunidade ímpar para que os Poderes Legislativo e Executivo compartilhem iniciativa que, certamente, será grandemente apoiada e reconhecida pela opinião pública em geral e, em particular, pelos trabalhadores, que tiveram em Getúlio Vargas uma das expressões mais altas da defesa de seus direitos e sua efetiva integração à vida deste País.”

Ao analisar o referido projeto de lei, para efeito de exame pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, o nobre Senador FRANCELINO PEREIRA junta-se à opinião do Autor da proposição, ao afirmar que “visto numa perspectiva histórica, qualquer que tenha sido o posicionamento das lideranças políticas em



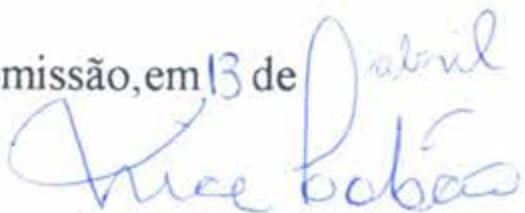
face da era Vargas, forçoso é reconhecer sua inegável importância no processo político-institucional, social e econômico do nosso País neste século.”

Sem dúvida, pois nos quase 20 anos que governou o Brasil, sob regime ditatorial ou democrático, Getúlio Vargas colocou o Brasil no caminho do desenvolvimento social e econômico. Assim, indo além das reformas e inovações de cunho trabalhista, amplamente conhecidas do povo brasileiro, Vargas defendeu veementemente os interesses nacionais em meio a um mundo politicamente dividido, tendo impulsionado a economia do País por meio da industrialização, principalmente no que tange ao aço, ao petróleo, à energia elétrica e aos transportes.

Portanto, nada mais justo do que homenagear a memória do ex-Presidente Getúlio Vargas na forma proposta pela proposição em epígrafe, do Senado Federal.

Diante do exposto, e considerando a relevância política e o mérito histórico e cultural da iniciativa em apreço, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4253, de 1998, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em 13 de Abril de 1999.


Deputada NICE LOBÃO

Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



PROJETO DE LEI Nº 4.253, DE 1998
(PLS Nº 181/97)

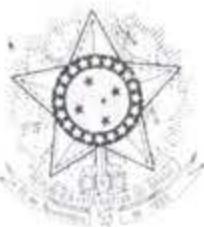
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 4.253/98, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Nice Lobão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Marisa Serrano, no exercício da Presidência; Nice Lobão e Celcita Pinheiro, Vice-Presidentas; Ademir Lucas, Agnelo Queiroz, Átila Lira, Eber Silva, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Evandro Milhomen, Fernando Marroni, Flávio Arns, João Matos, José Melo, Nelson Marchezan, Nilson Pinto, Norberto Teixeira, Osvaldo Biolchi, Osvaldo Sobrinho, Pedro Wilson, Walfrido Mares Guia e Zézé Perrella.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 1999

Marisa
Deputada Marisa Serrano
Vice-Presidenta
no exercício da Presidência



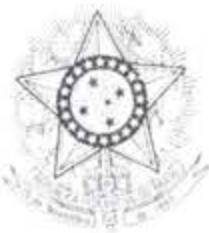
**PROJETO DE LEI Nº 4.253-A, DE 1998
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 181/97**

Autoriza a União a assumir, como depositário legal, o acervo histórico e pessoal do ex-Presidente Getúlio Vargas.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
 - . termo de recebimento de emendas
 - . parecer da Relatora
 - . parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Publique-se.

Em 26 / 4 / 99


Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

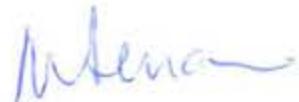
Ofício nº P- 237 /99

Brasília, 13 de abril de 1999

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a aprovação do Projeto de Lei nº 4.253/98, do Senado Federal (PLS Nº 181/97), que "autoriza a União a assumir, como depositário legal, o acervo histórico e pessoal do Ex-Presidente Getúlio Vargas", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,


Deputada Marisa Serrano
Vice-Presidenta
no exercício da Presidência

Excelentíssimo Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA.

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	
Órgão	nº
5.º Piso	15.36/99
Data:	26/04/99
	Hora: 19:10
Ass.:	Angela
	Ponto: 3491



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 4.253, DE 1998

Autoriza a União a assumir, como depositário legal, o acervo histórico e pessoal do ex-Presidente Getúlio Vargas

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado OSMAR SERRAGLIO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Casa, para a revisão constitucional (CF, art, 65, *caput*), o projeto de lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, onde teve a iniciativa do nobre Senador PEDRO SIMON.

Objetiva a proposição autorizar a União Federal, por intermédio do Ministério da Cultura, a assumir, **na qualidade de depositária legal**, o acervo histórico e pessoal do ex-Presidente Getúlio Vargas. Define o acervo como sendo “todos os objetos e documentos que foram de propriedade do ex-Presidente Getúlio Vargas, que hoje se encontram sob a guarda de seus familiares e amigos, e que sejam por eles disponibilizados para os fins” da lei projetada. Determina, ainda, que o Poder Executivo selecionará, dentre os prédios públicos ligados à vida do ex-Presidente Getúlio Vargas, um que possa ser destinado a abrigar o acervo.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação, Cultura e Desporto e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.



Na CECD, o projeto de lei sob exame foi aprovado por unanimidade, quanto ao mérito, nos termos do parecer da lavra da Deputada Nice Lobão, do qual colhemos:

Sem dúvida, pois nos quase 20 anos que governou o Brasil, sob regime ditatorial ou democrático, Getúlio Vargas colocou o Brasil no caminho do desenvolvimento social e econômico. Assim, indo além das reformas e inovações de cunho trabalhista, amplamente conhecidas do povo brasileiro, Vargas defendeu veementemente os interesses nacionais em meio a um mundo politicamente dividido, tendo impulsionado a economia do País por meio da industrialização, principalmente no que tange ao aço, ao petróleo, à energia elétrica e aos transportes.

Portanto, nada mais justo do que homenagear a memória do ex-Presidente Getúlio Vargas na forma proposta pela proposição em epígrafe, do Senado Federal.

Diante ao exposto, e considerando a relevância política e o mérito histórico e cultural da iniciativa em apreço, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.253, de 1988, do Senado Federal.

Nos termos do art. 32, II, a, do Regimento Interno, cabe a este órgão técnico o exame dos aspectos constitucional, jurídico, legal, regimental e de técnica legislativa da proposição em comento.

Nesta Comissão, foi aberto prazo para a apresentação de emendas, a partir de 22 de junho de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Após a aprovação, no Senado Federal, da proposição sob exame, em 1998, foi regulamentada pelo Decreto nº 4.344, de 26.8.02, a Lei nº 8.394, de 30 de dezembro de 1991, que "Dispõe sobre a preservação,

DD7122155



organização e proteção dos acervos documentais privados dos Presidentes da República e dá outras providências".

A Lei nº 8.394/91 criou um **Sistema de Acervos Documentais Privados dos Presidentes da República**, que atuará de forma integrada aos sistemas nacionais de arquivos, bibliotecas e museus, com a participação do Arquivo Nacional, Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (IBPC), Museu da República, Biblioteca Nacional, Secretaria de Documentação Histórica do Presidente da República e, mediante acordo, de outras entidades públicas e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que detenham ou tratem de acervos documentais presidenciais.

A coordenação do Sistema está afeta à Comissão Memória dos Presidentes da República, que atuará em caráter permanente junto ao Gabinete Pessoal do Presidente da República.

Em suas disposições gerais, estatui a Lei nº 8.934/91:

"Art. 1º Os acervos documentais privados de presidentes da República e o acesso à sua consulta e pesquisa passam a ser protegidos e organizados nos termos desta lei.

Parágrafo único. A participação de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, detentoras de acervo presidencial, nos benefícios e obrigações decorrentes desta lei, será voluntária e realizada mediante prévio acordo formal.

Art. 2º Os documentos que constituem o acervo presidencial privado são na sua origem, de propriedade do Presidente da República, inclusive para fins de herança, doação ou venda.

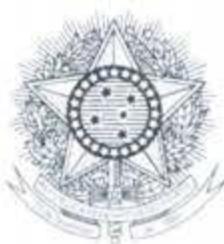
Art. 3º Os acervos documentais privados dos presidentes da República integram o patrimônio cultural brasileiro e são declarados de interesse público para os fins de aplicação do § 1º do art. 216 da Constituição Federal, e são sujeitos às seguintes restrições:

I – em caso de venda, a União terá direito de preferência; e

II – não poderão ser alienados para o exterior sem manifestação expressa da União." (destacamos)



DD712215



A Constituição Federal assim dispõe, no dispositivo a que se refere a lei supramencionada:

“Art. 216.....

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

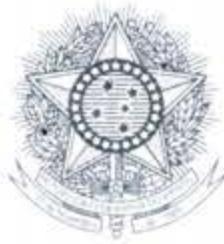
De sua vez, o Decreto nº 4.344/02 define o que sejam os acervos documentais privados dos presidentes da República nos seguintes termos:

“Art. 3º Os acervos documentais privados dos presidentes da República são os conjuntos de documentos, em qualquer suporte, de natureza arquivística, bibliográfica e museológica, produzidos sob as formas textual (manuscrita, datilografada ou impressa), eletromagnética, fotográfica, filmográfica, videográfica, cartográfica, sonora, iconográfica, de livros e periódicos, de obras de arte e de objetos tridimensionais.

A adesão ao Sistema de Acervos Documentais Privados dos Presidentes da República far-se-á por meio de termo específico (Dec. nº 4.344/02, art. 3º). O Decreto garante, ainda, apoio técnico e financeiro do poder público aos mantenedores de tais acervos, de acordo com seu art. 7º.

Do que foi exposto, verifica-se que há toda uma sistemática legal, derivada da Constituição, para a disciplina da matéria objeto do projeto de lei sob análise. O recurso inadequado ao instituto do depósito legal vem ferir essa sistemática. Ademais, resta, ainda, aos detentores do acervo do ex-Presidente Getúlio Vargas, a possibilidade de fazerem uma **doação** dos bens que o compõem, à União Federal, como fez recentemente a filha do ex-Presidente Ernesto Geisel, conforme noticiou a imprensa. Dessa maneira, estará assegurada a preservação e manutenção desses bens de inestimável valor para o País, uma vez que a figura do ex-Presidente está indissociavelmente ligada a grandes





CÂMARA DOS DEPUTADOS

5

acontecimentos da nossa história. Para essa providência, não há necessidade de lei específica. Ao contrário, não se deve cogitar do tratamento do acervo de um dos ex-presidentes da República por meio de lei extravagante, ferindo toda uma sistemática legal aplicável à questão.

Pela razões precedentes, embora reconhecendo a intenção meritória de seu Autor, nosso voto é pela constitucionalidade e **injuridicidade** do Projeto de Lei nº 4.253, de 1998, restando prejudicado o exame dos demais aspectos da proposição.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2003.


Deputado OSMAR SERRAGLIO

Relator

31075113-092



DDD71222155



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.253-A, DE 1998

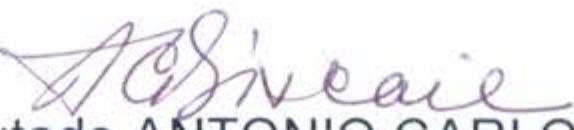
III - PARECER DA COMISSÃO

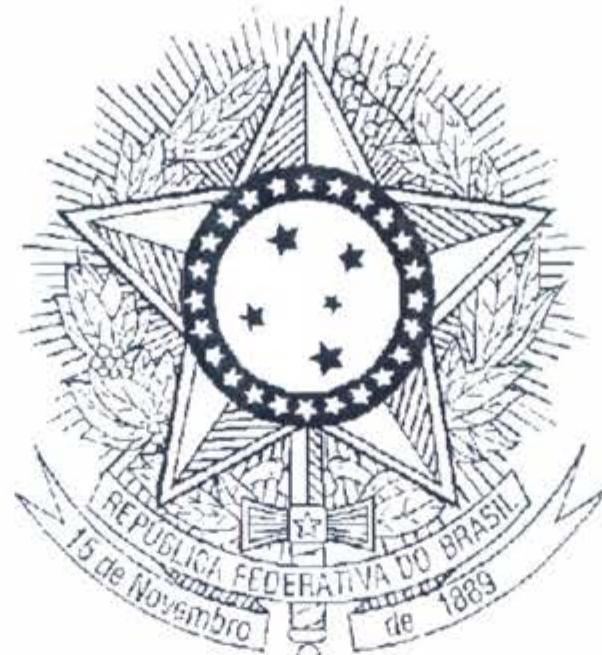
A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 4.253-A/1998, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Osmar Serraglio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, José Mentor e Roberto Magalhães - Vice-Presidentes, Almir Moura, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Bosco Costa, Carlos Mota, Cleonâncio Fonseca, Edna Macedo, Gonzaga Patriota, Inaldo Leitão, Ivan Ranzolin, João Almeida, José Divino, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Juíza Denise Frossard, Luiz Eduardo Greenhalgh, Luiz Piauhylino, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Trad, Odair Cunha, Paulo Afonso, Paulo Magalhães, Professor Luizinho, Reginaldo Germano, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Wagner Lago, Zenaldo Coutinho, Agnaldo Muniz, Albérico Filho, Almeida de Jesus, André de Paula, Ann Pontes, Badu Picanço, Custódio Mattos, Eduardo Cunha, Fernando Coruja, Jaime Martins, João Fontes, João Mendes de Jesus, José Pimentel, Júlio Delgado, Laura Carneiro, Luiz Alberto, Luiz Couto, Mauro Benevides, Moroni Torgan, Neucimar Fraga e Ricardo Barros.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2005.


Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.253-B, DE 1998 (Do Senado Federal)

PLS N.º 181/97
OFÍCIO N.º 199/98 (SF)

Autoriza a União a assumir, como depositário legal, o acervo histórico e pessoal do ex-Presidente Getúlio Vargas; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relatora: DEP. NICE LOBÃO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade e injuridicidade (relator: DEP. OSMAR SERRAGLIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of.n. 187/06/PS-GSE

Brasília, 23 de março de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAES
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Assunto: **comunica arquivamento de proposição**

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o § 4º do art. 58 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de injuridicidade, do Projeto de Lei nº 4.253/98, do Senado Federal (PLS nº 181/97, na origem), que “Autoriza a União a assumir, como depositário legal, o acervo histórico e pessoal do ex-Presidente Getúlio Vargas”.

Atenciosamente,

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Primeiro-Secretário